

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II,
da Lei nº 8666/93 cominado com o artigo 1º, Inciso I, alínea "b" da MP nº 961).

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Materiais Permanentes do tipo: aparelhos de ar condicionado e impressora para atender a necessidade da Guarda Civil municipal. A aquisição de ar condicionado visa substituir os aparelhos antigos que devido ao tempo de uso, não mais funcionam ou apresentam problema que acarreta na diminuição da eficiência e ainda para prover setores que ainda não contam com o benefício da climatização. Já a aquisição das impressoras deve-se ao fato de que o setor de recursos humanos e o setor de ensino necessitam diariamente do objeto mencionado para o desenvolvimento de suas atividades impressão, cópia, digitalização de documentos administrativos e materiais de uso específico de cada setor (apostilas/materiais didáticos do centro de formação e ensino da Guarda Civil Municipal).

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, porém há contratações que em razão de características específicas, tornam inviáveis a realização da licitação, ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação como instrumento do princípio da eficiência na administração pública.

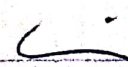
Buscando a otimização do procedimento de contratação optou-se pela dispensabilidade em razão do valor, visto que o fornecedor a ser contratado: F. J DE SOUSA EIRELI, com endereço na Rua Pedro Valentim; Nº 17, Conjunto Santa Fé, Quadra 04, sala 01, Bairro Santa Cruz, Teresina - PI; CEP: 64.028-868 e CNPJ: 34.801.576/0001 - 70, que apresentou a proposta com o menor valor e que se enquadra nos limites estabelecidos para a realização de contratação direta, este se encontra também apto para o fornecimento do objeto, conforme certidões constantes dos autos do processo administrativo aqui apresentado.

A dispensabilidade em razão do valor está embasada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, cominada com o art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/20. Indica-se ser dispensável a licitação para a presente aquisição.

LEI Nº 8.666/93

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Proc. nº	830/20
Folha nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MP Nº 961

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas, portanto, as exigências legais.

TIMON-MA, 05 de novembro de 2020.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 0183/2019-GP

Proc. nº	83012
Folha nº	
Assinatura	